

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 115/2024

Data: 03/07/2024

Assunto: Desincompatibilização – Eleições 2024 - Instruções

Prezados Gestores,

Retransmitimos, para ampla divulgação, orientações contidas no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / CGRH - 2024 - Nº 172 encaminhado no Boletim Semanal Subsecretaria nº25 de 2024:

Desincompatibilização - Eleições 2024 – Instruções Funcionais

1. As aulas ou classes livres do servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade, com o registro do afastamento de desincompatibilização, deverão ser atribuídas a outro docente como aulas em *substituição*.
2. As aulas ou classes em substituição de titular de cargo ou ocupante de função-atividade, após o registro do afastamento de desincompatibilização (058 – Afast. Mandato Eletivo Período de Campanha – SPV), deverão ter as vigências encerradas para serem liberadas para atribuição a outro docente que venha efetivamente ministrar, por período fechado.

O docente poderá reassumir a carga horária em substituição, cabendo à unidade escolar realizar a gestão da restituição das aulas ao término do afastamento.

3. As aulas ou classes livres ou em substituição do docente contratado (categoria “O”) devem ter suas vigências encerradas, lançado a Interrupção de Exercício durante o período de pleito eleitoral e as aulas serem atribuídas a outro docente, que venha efetivamente ministrar as aulas, por período fechado.

Importante: *não incluir* afastamento 058 (Afast. Mandato Eletivo Período de Campanha – SPV) para o docente Categoria “O”.

O docente poderá reassumir a carga horária das aulas livres ou em substituição, cabendo à unidade escolar realizar a gestão da restituição das aulas ao término do período de pleito eleitoral.

4. Com relação às férias, o Centro de Recursos Humanos – CRH deve analisar o requerimento de afastamento de desincompatibilização do titular de cargo ou do ocupante de função-atividade e, no caso de deferimento, efetuar a anulação das férias no sistema E-Folha e, posteriormente, após o retorno do docente, proceder com o pagamento do período correto através do sistema E-Folha.

As férias devem ser usufruídas no dia subsequente a do dia das eleições (07/10/2024);

5. Os docentes contratados que tenham direito às férias deverão ter as suas férias alteradas no E-Folha (anuladas e apontadas no retorno), de acordo com a conveniência pedagógica.
6. O integrante do Quadro do Magistério (titular de cargo e ocupante de função-atividade), designado no Programa Ensino Integral – PEI, poderá ser afastado para desincompatibilização, e substituído, por período fechado, para tanto é necessário que seja

realizado a cessação do afastamento – PEI e feita a inclusão do afastamento 058 (Afast. Mandato Eletivo Período de Campanha – SPV).

7. No caso dos docentes PEI (titular de cargo e ocupante de função-atividade) que têm carga suplementar em escola regular:
 - Aulas livres poderão ser atribuídas a outro docente como aulas em substituição.
 - Aulas em substituição: deverão ter as vigências encerradas para serem liberadas para atribuição a outro docente que venha efetivamente ministrar, por período fechado.

O docente poderá reassumir a carga horária em substituição, cabendo à unidade escolar realizar a gestão da restituição das aulas ao término do afastamento.

8. Com relação ao docente contratado designado no Programa Ensino Integral – PEI, deve-se observar o disposto no item 3 deste comunicado.
9. Os docentes, que estejam afastados para atividades burocráticas, em razão de responderem processo administrativo disciplinar, quando solicitar a desincompatibilização, devem ser afastados e adotadas as providências do [Comunicado CRH 100/2024](#). Durante o período de desincompatibilização, o referido docente será remunerado pela carga horária do momento do afastamento para atividades burocráticas.
10. Os docentes titulares de cargo afastados e os ocupantes de função-atividades, com aulas atribuídas, no CEL e no CEEJA poderão ser substituídos durante o período de desincompatibilização, sendo no caso dos afastados, publicada a cessação do afastamento e, pós pleito eleitoral, novamente publicado afastamento para reassunção das aulas.
11. No que se refere aos docentes contratados, que atuam no CEL e no CEEJA, observar o disposto no item 3 deste comunicado.
12. O servidor público, que trabalhe em dois ou mais municípios, sendo que irá concorrer em um deles, deverá afastar-se integralmente do trabalho, para fins de desincompatibilização, seguindo as orientações acima transmitidas.

Atenciosamente,

Irihá de Oliveira Takezawa
Diretor I – Núcleo de Administração de Pessoal

Eliana Cristina Marcelino Mota Ferrari
Diretor I – Núcleo de frequência e pagamento

Alexandre Guedes do Rosario Nogueira
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino